



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 083, de 12 de abril de 2010.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º A ementa da Lei Complementar nº 083, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Complementar nº 083, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar bens imóveis de propriedade do Município, bem como repassar recursos por meio de aporte financeiro, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, representados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. A doação de bens imóveis do Município, nos termos do caput, dependerá de avaliação prévia, observada a legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os bens imóveis doados pelo Poder Executivo Municipal serão utilizados exclusivamente no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” no Município de Contagem e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF;



VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.” (NR)

Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 83, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§2º Entende-se por utilizados os imóveis ou os recursos aportados quando da efetiva entrega das moradias, devidamente concluídas e liberadas para fins de habitação, aos beneficiários do “Programa Minha Casa, Minha Vida”. (NR)

Art. 5º O artigo 5º, da Lei Complementar nº 83, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No caso de aporte financeiro, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, gerido pelo Município de Contagem, será o responsável pela operação de que trata esta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 83, de 2010, ficam autorizadas a desafetação e a doação dos imóveis de propriedade do Município, especificados no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na legislação orçamentária.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 83, de 2010:

I - art. 2º;

II - parágrafo único do art. 5º;

III - art. 6º e o seu respectivo parágrafo único; e,

IV - art. 7º.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de outubro de 2024.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.10.21 12:03:14 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem